

# OS FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DE JAMES M. BUCHANAN: UMA CLASSIFICAÇÃO SUGERIDA<sup>1</sup>

Gustavo Nunes Mourão<sup>2</sup>

Eduardo Angeli<sup>3</sup>

## RESUMO

A obra de James M. Buchanan é caracterizada por três aspectos fundamentais: individualismo metodológico, abordagem constitucional e a filosofia política do contrato social. Neste artigo é explorado o desenvolvimento destas características no trabalho de Buchanan e contrastado com classificações alternativas dentro dessas categorias. É mostrado que o individualismo de Buchanan usa um conceito de *homo economicus* diferente da maioria de seus pares na Economia. Seu constitucionalismo segue uma vertente específica que difere de outros constitucionalistas e leva a sua perspectiva do contrato social, que também tem suas particularidades.

**Palavras-chave:** James M. Buchanan; Individualismo Metodológico; Constitucionalismo; Contrato Social; Economia Política Constitucional; Metodologia de Buchanan.

## ABSTRACT

James M. Buchanan's work is characterized by three fundamental aspects: methodological individualism, constitutional approach, and contractarian political philosophy. In this paper we explore the development of these features on Buchanan's work and contrast them with alternative classifications within these categories. We show that Buchanan's individualism uses a conception of *homo economicus* that differs from most of his pairs on economics. His constitutionalism follows a specific strand that differs from other constitutionalists, and leads to his contractarianism, which also has its particularities.

**Key words:** James M. Buchanan; Individualism; Constitutionalism; Contractarianism; Constitutional Political Economy; Buchanan's Methodology.

**JEL Classification:** B21; B25; B31

## ÁREA 1: METODOLOGIA E HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO

### 1. INTRODUÇÃO

James M. Buchanan produziu uma obra vasta a partir de um método particular de análise. Entre seus principais assuntos de interesse estão as Finanças Públicas, *Public Choice*, Economia Política Constitucional, Metodologia e Ética. Dentro desses diversos temas estão presentes alguns princípios metodológicos em todo o seu projeto: individualismo, constitucionalismo e a filosofia do contrato social (BUCHANAN, 2000 [1975], p.16).

Não obstante, dentro desses rótulos há diferentes tipos de classificação, que na maioria das vezes são ignorados pelos economistas. Nesse sentido, esse trabalho classifica a metodologia de Buchanan

<sup>1</sup> Este estudo foi financiado em parte pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes) – Código de financiamento 001. Os autores agradecem ao prof. Roger Congleton (WVU) pelos comentários sobre o artigo. Quaisquer erros ou omissões são de nossa responsabilidade.

<sup>2</sup> Professor assistente na FAE Centro Universitário e doutorando em desenvolvimento econômico na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contato: mourao.gustavo85@gmail.com

<sup>3</sup> Professor do departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

dentro dessas características e mostra categorizações alternativas que justificam as classificações escolhidas. Além disso, argumenta-se que mesmo mantendo as mesmas bases que fazem com que sua obra seja internamente “*coherent and consistent*” (BUCHANAN, 1999a [1986], p.27; ROMER, 1988, p.167; MEADOWCROFT, 2013, p.35; VANBERG, 2018), ao longo de sua carreira ele enfatiza alguns aspectos que permitem as classificações propostas neste artigo. A intenção deste trabalho é melhorar a compreensão das contribuições singulares de Buchanan não somente entre outros economistas e filósofos políticos, mas especialmente entre aqueles que trabalham com aspectos notavelmente semelhantes, ou ainda mostrar algumas vertentes inexploradas dentro do individualismo metodológico, do constitucionalismo e da filosofia do contrato social.

Apesar de muitos estudos lidarem com aspectos específicos da metodologia de Buchanan, sendo que vários deles são citados neste artigo, nenhum analisa esses princípios básicos em contraste com classificações semelhantes de outras áreas. Esse tipo de trabalho não foi feito nem por Buchanan nem por seus comentadores.

Na seção seguinte serão apresentadas as principais formas com que o individualismo metodológico tem sido usado na Economia, bem como os diferentes tipos de *homo economicus*, e como o *homo economicus* de Buchanan evoluiu e tem sido classificado. Na seção três serão exploradas as diferentes formas de constitucionalismo. Será mostrado que ser um constitucionalista não significa exatamente ser um seguidor de Buchanan. Isso implica que a sua abordagem não é a única constitucionalista, e que ela foi formada ao longo de sua carreira, sendo um elemento mais enfatizado em seus escritos com o passar dos anos. Na seção quatro serão discutidas as diferentes formas de contrato social e como a vertente seguida por Buchanan foi construída e se diferencia das demais. Na seção cinco algumas considerações finais são tecidas.

## 2. INDIVIDUALISMO E *HOMO ECONOMICUS*

Uma das características da obra de Buchanan é ter aplicado o método tipicamente associado à teoria econômica – em particular, o individualismo - a diferentes áreas do conhecimento que não lidavam com escolhas individuais no mercado. Nesse contexto é que surge a *Public Choice*.

Nesta seção será mostrado que seus esforços ao usar a abordagem do individualismo nas finanças públicas o levam a enfatizar diferentes características de seu modelo de *homo economicus* em distintas etapas de sua vida acadêmica. Embora todas as características assumidas por ele em diferentes períodos pudessem se encaixar no mesmo indivíduo, o que mantém a coerência de sua obra, aqui é mostrado que essa construção foi feita ao longo de sua carreira. Nesta seção mostra-se como a construção do *homo economicus* de Buchanan foi influenciada, suas características principais e como ela foi desenvolvida ao longo de sua obra.

A carreira de Buchanan se inicia com o estudo das finanças públicas, um campo escolhido por ele durante seus anos de formação<sup>4</sup>. Em seu primeiro artigo profissional (BUCHANAN, 1999a [1949]) ele argumenta que havia duas teorias do Estado nas quais as finanças públicas poderiam ser construídas: uma sob uma base organicista, a outra sob uma individualista. Para ele, havia algumas incoerências no estudo das finanças públicas de seus contemporâneos. Ele coloca que “*Some organismic theory normally has been applied to the public expenditure side, while the individualistic theory has been predominantly employed in considering the distribution of tax load*” (Buchanan, 1999a [1949], p.119). Ele argumenta que para uma análise consistente, os teóricos das finanças públicas deveriam escolher uma ou outra perspectiva. Ele explica que para “*organismic theory the state is considered as a single decision-making unit acting for society as a whole*” (p.120), enquanto para a abordagem individualista “*(...) the state has*

<sup>4</sup> Em sua dissertação de mestrado, defendida na University of Tennessee, Buchanan (1941) estuda um problema de finanças públicas: como repartir um imposto sobre a gasolina entre os condados do Tennessee. Em sua conclusão ele defende a centralização da arrecadação e do gasto. Essa abordagem difere da que ele começa a usar após seu doutorado na University of Chicago. Para uma discussão sobre como James Buchanan escolhe as finanças públicas como campo de estudo e sua experiência na University of Tennessee, ver Marciano (2019a). Sobre a contribuição da University of Chicago para sua metodologia, ver Buchanan (1999a [1986]) e Johnson (2014).

*no ends other than those of its individual members [and] (...) State decisions are, in final analysis, the collective decisions of individuals*” (p.123).

Sob a perspectiva de Buchanan (1999a [1949]; 1999a [1954a]; 1999a [1954b]), estas decisões coletivas a partir da abordagem individualista das finanças públicas são feitas através do processo político. Buchanan (1999a [1986]) reconhece que essa ideia teve duas influências principais: um modelo de Knut Wicksell (1958 [1896]) para decisões fiscais democráticas e a tradição italiana de finanças públicas<sup>5</sup>. O modelo de Wicksell (1958 [1896]) descreve como o processo democrático pode ser projetado através da regra de unanimidade para prevenir que algumas classes da sociedade recebam o benefício dos serviços públicos enquanto colocam o fardo dos tributos que irão financiar esses serviços nos ombros de outros. Por outro lado, a tradição italiana de finanças públicas, de acordo com Fossati (2010, p.882), pode ser descrita “(...) *by refusing the organicism of the State; nonetheless, it remained dependent on an idea of ‘State’, and started elaborating political and sociological structures alongside the economic constructs*”.

O primeiro contato de Buchanan com a tradição italiana ocorreu através do livro de De Vitti De Marco (1958 [1923]), que Buchanan (1960) alega ter sido o único livro dessa tradição traduzido para o inglês até aquela época. A fim de se aprofundar na *scienza delle finanze*, Buchanan passa o ano acadêmico de 1955-1956 como Fulbright *Scholar* na Itália<sup>6</sup>. Ele descreve essa experiência como “*critically important*” para o desenvolvimento de suas ideias em *public choice* e economia política constitucional (Buchanan, 2007, p.82).

Buchanan (1999a [1986], pp.17-18) relata que sua experiência na Itália foi também indiretamente responsável por suas contribuições na abordagem individualista na teoria da dívida pública. Ele descreve um de seus principais momentos de epifania: “*At the very end of the Italian year, I suddenly ‘saw the light’. I realized that the whole conventional wisdom on public debt was simply wrong, and that time had come for a restoration of the classical theory, which was correct in all its essentials*” (BUCHANAN, [1986] 1999a, p.18). Essa descoberta o levou a escrever seu primeiro livro de autoria individual, *Public Principles of Public Debt: A Defense and Restatement* (BUCHANAN, 1999b [1958]).

Como Buchanan (1999a [1986], p.18) alega, aquele livro está intrinsecamente ligado ao individualismo de seus primeiros escritos, que assume um importante papel para a percepção subjetiva dos indivíduos:

*In my overall assessment, the work on public debt was not a digression. This work was simply another extension or application of what can be discerned as a central theme in my efforts from the very first papers written. I have been consistently reductionist in that I have insisted that analysis be factored down to the level of choices faced by individual actors. The orthodox theory of public debt that I challenged embodied a failure to treat relevant choice alternatives. My reasoning, once again, was simple. National economies, as such, cannot enjoy gains or suffer losses. The fact that making guns “uses up” resources in years of war tells us nothing at all about who must pay for those guns, and when. The whole macroaggregation [sic] exercise that had captured the attention of post-Keynesian economists was called into question* (Buchanan, 1999a [1986], p.18).

Entretanto, Buchanan (1999a [1986], p.18) diz que *Public Principles of Public Debt* (1999b [1958]) não foi bem compreendido pela maioria de seus colegas por causa suas premissas sobre o subjetivismo do custo de oportunidade. Para esclarecer seu ponto de vista ele escreve outro livro chamado *Cost and Choice* (Buchanan, 1999d [1969]). Naquele livro ele deixa evidente os elementos que caracterizam seu individualismo metodológico até aquele momento: um homo economicus que tem gostos e preferências subjetivos e cuja percepção da realidade é afetada por sua ordem sensorial, de uma maneira parecida com a descrita por Hayek (1952)<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> Para um relato detalhado da tradição italiana de finanças públicas e a tese de Knut Wicksell ver Medema (2009, cap.4). Para um relato de como Wicksell influenciou Buchanan ver Marciano (2019b).

<sup>6</sup> Sua experiência na Itália foi descrita em Buchanan (2007, cap.6), enquanto a maioria de sua pesquisa durante o ano sabático (1955-1956) foi publicada em Buchanan (1960).

<sup>7</sup> Apesar de Buchanan (2007, p.213) apontar Friedrich Hayek como uma de suas dez maiores influências ele considera que Hayek “*was not seminal*” para seus primeiros trabalhos. Isso porque ele alega que não conhecia o trabalho de Hayek até os

Neste sentido, para Buchanan, políticas públicas são afetadas pelas percepções subjetivas de seus formuladores. Como Meadowcroft (2013, p.39) pontua, na obra de Buchanan “*there is no such a thing as ‘public interest’, the ‘general welfare’ or the ‘common good’*”. Ele diz que para Buchanan quando os agentes políticos buscam perseguir o interesse público, de fato, eles estão perseguindo “*their own subjective perceptions*” do que eles acreditam ser o interesse público.

Dois anos após a publicação de *Cost and Choice*, Buchanan (1971) publica outro artigo que ajuda a moldar seu individualismo metodológico. Naquele *paper* chamado “*Equality as Fact and Norm*”, Buchanan (1971) testa diferentes arranjos institucionais sob as premissas de igualdade e desigualdade de capacidades entre os indivíduos. Levy e Peart (2020) reconhecem que essa característica do *homo economicus* de Buchanan é uma parte de um projeto maior que eles chamam de igualitarismo analítico (analytical egalitarianism). Isso, para Buchanan, não é apenas uma forma de modelar as pessoas nas ciências sociais, mas também a única maneira de respeitá-las, e por causa disso, ela precisa ser um princípio normativo também.

De acordo com Levy e Peart (2020, p.22), durante toda a sua obra “*A central question for Buchanan was whether the social world is characterized by natural differences, as Plato argued, or natural equals, as Smith (and Buchanan) posited*”. Eles observam que “*Smith’s characterization of the fundamental equality of people in terms of the street porter and the philosopher is a commonplace in Buchanan’s writings*” (Levy; Peart, 2020, p.22). De fato, o próprio Buchanan foi um grande admirador do trabalho de Adam Smith, tendo escrito diversos ensaios sobre a sua obra (Buchanan 1999a [1976]; 1979; 1994).

Paralelamente aos seus desenvolvimentos no igualitarismo analítico, no início da década de 1970, motivado pela publicação de *A Theory of Justice*, de John Rawls (1999 [1971]), Buchanan (2006 [1972]) inicia outro projeto que é o de explicar de que maneira o estado pode emergir de uma anarquia hobbesiana. Ele continua publicando sobre esse tema por diversos anos (Buchanan, 2000 [1975]; 1976; Buchanan and Faith 1980). Para esse objetivo ele enfatiza uma característica especial de seu *homo economicus*: auto interesse *à la* Hobbes, e de uma maneira smithiana ele busca descobrir como instituições políticas socialmente desejáveis poderiam emergir de *homo economicus* auto interessados.

Buchanan (1999a [1979], p.49) identifica seu individualismo metodológico com a teoria econômica padrão. Não obstante, não há somente um modelo de *homo economicus* usado durante toda a história da economia, mesmo no *mainstream*.

Diversos anos antes, Lionel Robbins (1932, cap. 4) buscou descrever como o *homo economicus* vinha sendo utilizado pelos economistas até a sua época. Ele entende que alguns importantes nomes da profissão como Gossen, Jevons e Edgeworth, e muitos outros da tradição inglesa usavam (em sua visão de maneira errada), postulados hedonísticos que faziam o homem econômico intrinsecamente egoísta. Por outro lado, Robbins (1932) reconhecia outro tipo de *homo economicus*, que era usado pela maioria dos economistas em sua época e incorporava alguns desenvolvimentos feitos pela Escola Austríaca, no qual a ênfase estava na racionalidade, ou, no modo racional de buscar certos objetivos independente de quais eles sejam. Fonseca (1990) classifica esses dois diferentes tipos de *homo economicus* em “*homo economicus* do tipo psicológico” para se referir ao modelo egoísta, e “*homo economicus* do tipo lógico” sobre o modelo no qual a ênfase é dada ao uso racional para se alcançar os fins<sup>8</sup>. Angeli (2019) usa essas classificações para concluir que o *homo economicus* de Buchanan está mais próximo do tipo psicológico que do tipo lógico<sup>9</sup>.

Esses diferentes tipos de *homo economicus* servem para diversos propósitos, como Kirchgässner (2014, p.3) explica: “*(...) the literature is populated with many different examples of homo oeconomicus, which one is appropriate, depends very much on the purpose of the model (...)*”. Ele aponta que em

---

anos 1960. Sobre a opinião de Buchanan sobre a obra de Hayek, Boettke (2018, p.187) entende que Buchanan achou as posições de Hayek sobre a difusão do conhecimento e o processo de mercado muito plausíveis, mas que ao mesmo tempo não davam espaço para a ação do economista político.

<sup>8</sup> Kliemt (2005) usa uma classificação parecida, mas chamando-os de tipo I, II ou III. Os tipos I e II são parecidos com aqueles apresentados por Robbins (1932) e comentados por Fonseca (1990), mas o tipo III se refere ao *homo economicus* utilizado na economia comportamental.

<sup>9</sup> Kliemt (2005) e Kirchgässner (2014) também chegam a conclusões similares.

algumas situações o economista está tentando explicar o real comportamento dos agentes econômicos, e em outros o objetivo é o de comparar diferentes arranjos institucionais. Esse é o caso de Buchanan em sua agenda de pesquisa principalmente durante os anos 1970 e 1980.

A opção pelo uso desse tipo de *homo economicus* em particular é mais evidente quando Brennan e Buchanan (1985, p.59), citando David Hume explicam que a constituição deveria restringir o governo e que “*every man [in government] ought to be supposed a knave and no other end, in all his actions, than private interest*”. Eles também explicam que ao classificar os modelos de comportamento do melhor para o pior caso, o modelo apropriado para se fazer comparações entre arranjos sociais é algo próximo do pior caso, em vez do médio (BRENNAN; BUCHANAN, 1985, p.55).

Kirchgässner (2014, p.14), como Kliemt (2005, p.208), coloca que Buchanan reconhece que seu *homo economicus* do pior tipo dificilmente explica o comportamento real dos indivíduos no mercado ou na política. Suas afirmações podem ser confirmadas com a conclusão de Brennan e de Buchanan (1985) de que “*In any evaluation of alternative institutions, therefore, Homo economicus is a uniquely appropriate caricature of human behavior, not because is empirically valid but because is analytically germane*” (Brennan; Buchanan, 1985, p.53). Kirchgässner (2014, p.15) conclui que o uso por Buchanan dessa versão estreita de *homo economicus* é justificada para comparar diferentes conjuntos de regras e evitar possíveis abusos de poder pelos governantes.

A premissa de um “*knave policy maker*” na obra de Buchanan é particularmente útil para alcançar o que Boettke e Leeson (2004) chamam de “*robust political economy*”, que é um sistema político ou econômico capaz de funcionar (e não entrar em colapso) no pior caso possível. Eles apontam que essa situação pode ocorrer quando os geralmente imaginados “*benevolent central planners*” tem conhecimento incompleto e são egoístas em vez de ser completamente utilitários.

A solução que seria capaz de transformar os vícios privados de *homo economicus* auto interessados em benefícios públicos estaria, na percepção de Buchanan, nas regras. Sua ênfase na função das regras como uma solução para prevenir abusos de poder e gerar resultados socialmente desejados o levou a entender o *homo economicus* como um seguidor de regras, conforme apontado por Congleton (2018) e expresso nos trabalhos de Buchanan com Brennan (BRENNAN; BUCHANAN, 1977; 2000 [1980]; 1985).

Para Congleton (2018) o *homo economicus* de Buchanan (chamado por Congleton de *homo constitutionalus*) é “*rule bounded, but not rule determined*” (CONGLETON, 2018, p.774), significando que no processo de escolher suas próximas ações, os indivíduos consideram as regras e os possíveis resultados se as obedecerem ou não<sup>10</sup>.

Sobre a origem dessas regras, Congleton (2018) diz que elas vêm de diversas fontes como a genética, aprendendo com a família e os amigos, experiências pessoais e epifanias:

*The homo constitutionalus characterization of human nature begins with the observations that adults have many internalized rules, can internalize new rules and overturn previously internalized rules, and that doing so is often a matter of choice. These four observations imply that humans are rule bound but not fully rule determined. One is rule bound insofar as one's internalized rules create dispositions to make particular choices, but one is free to choose insofar as new rules can be internalized and old ones revised or selectively ignored (CONGLETON, 2018, p. 775).*

Congleton (2018) sugere que o *homo constitutionalus* de Buchanan, reside em uma ordem sensorial, na qual as escolhas são influenciadas por uma variedade de relações “*if-then*” internalizadas.

<sup>10</sup> Congleton (2018) cria um modelo de pensamento humano e ação consistente com a visão de Buchanan da natureza humana e ética que corresponde com os recentes avanços na psicologia, biologia e filosofia. Sua análise do *homo economicus* de Buchanan começa com a ideia da ordem sensorial, expressa em Hayek (1952), de que a informação sobre o mundo externo é uma interpretação subjetiva dos dados coletados pelos sentidos dos indivíduos, os quais não são perfeitos e geralmente cometem alguns erros. Ele argumenta que o sistema de regras relativamente estáveis que um indivíduo tem internalizado determina a compreensão que cada pessoa tem do mundo. Isso implica que os sistemas internos de regras dos indivíduos determinam como e o que escolher. Essa alternativa baseada nas regras é chamada por Congleton (2018) de “*Homo Constitutionalus*”, sendo um modelo mais geral de ser humano do que simplesmente um maximizador de utilidade, compreendendo-o como seguidor de regras.

Muitas dessas relações estão sujeitas ao controle dos indivíduos, enquanto outras não. Ele também coloca que sem a capacidade de aprender e melhorar o entendimento de alguém sobre o mundo, o progresso humano seria impossível. Nesse sentido, o melhoramento das regras tem um papel primordial no progresso humano.

Uma outra característica da abordagem individualista de Buchanan é discutida por ele no início da década de 1990. Buchanan (1999a [1991]) escreveu sobre seu uso do individualismo metodológico em um artigo denominado “*The Foundations of Normative Individualism*”. Nesse *paper*, Buchanan (1999a [1991], p.286) defende que o alicerce para o individualismo normativo não é epistêmico. O termo “*epistemic individualism*” foi o que Douglas Rae havia utilizado em uma conferência do *Liberty Fund* três anos antes para classificar a tradição liberal desenvolvida no livro de Buchanan e Tullock (1999 [1962]) “*The Calculus of Consent*”. Buchanan nota que “*In Rae's account, the epistemic individualism claim is that the individual is privileged as a choice maker because he or she knows better than anyone else what is 'best' for his or her own well-being*” (Buchanan, 1999a [1991], p.282). Entretanto, seguindo sua explicação, Buchanan (1999a [1991], p.282) rejeita a descrição de Rae de seu próprio individualismo. Ele aponta como possíveis objeções ao individualismo epistêmico o paternalismo benevolente, o socialismo ‘científico’ e o idealismo político.

Ao rejeitar o rótulo do individualismo epistêmico, Buchanan (1999a [1991], p.288) argumenta que “*the justificatory foundation for a liberal social order lies (...) in the normative premise that individuals are the ultimate sovereigns in matters of social organization*”. Nesse sentido, ele argumenta que a legitimidade das estruturas sociais depende do acordo voluntário daqueles que viverão sob esses arranjos<sup>11</sup>. Dessa forma, ele define que as suas pressuposições ontológicas não permitem qualquer distinção entre a escolha do comportamento do indivíduo e sua função utilidade no individualismo, às vezes classificado de subjetivismo estrito.

Esse subjetivismo implica um importante papel para as escolhas individuais. Esse papel das escolhas é enfatizado por Buchanan (1999a [1991], p.287) alegando que ele envolve “*self creation*”. Ele descreve o indivíduo como “*an artifactual product of choices*” feitas em períodos anteriores por ele ou ela próprios e outros.

O individualismo de Buchanan o leva à sua abordagem do contrato social, onde o consentimento voluntário se torna o parâmetro para qualquer relação social, incluindo as trocas e o comércio. De acordo com ele, esse é o objeto de estudo da economia para Adam Smith, e deveria ser para todos os outros economistas desde então (BUCHANAN, 1999a [1964]).

Ao fim desta seção, pode-se concluir que o individualismo de Buchanan é composto por algumas características que divergem de outros modelos de *homo economicus*. Essas características são a combinação de: 1) subjetivismo; 2) igualitarismo analítico; 3) auto interesse; 4) *rule bound*; 5) normatividade.

O subjetivismo do *homo economicus* é guiado por sua própria ordem sensorial, e essa característica permite que diferentes pessoas atribuam diferentes utilidades e custos aos mesmos bens. Nesse sentido, apesar das diferenças de opinião, educação, preferências políticas etc., indivíduos devem ser vistos e tratados como naturalmente iguais, tendo as mesmas capacidades inatas.

Buchanan reconhece que em algumas situações as pessoas podem agir de forma extremamente egoísta, e caso tenham poder, podem causar muitos danos à sociedade. Por isso ele defende que os arranjos institucionais devem ser projetados esperando o pior tipo de governantes. Ao projetar regras para restringir o pior tipo de pessoas, de uma forma que o seu comportamento selvagem produza resultados socialmente desejados, Buchanan assume que o comportamento das pessoas é limitado pelas regras, embora não seja determinado por elas, porque sempre há a escolha de viver ou não dentro das regras.

Sua defesa do individualismo normativo, em vez do epistêmico pode ser visto como o reconhecimento do direito que cada um tem de fazer suas escolhas, sabendo ou não o que é o melhor para

---

<sup>11</sup> Vanberg (2018) também escreve sobre essa característica no individualismo de Buchanan e sua relação com preceitos normativos. Ele nota que uma percepção comum, principalmente expressa por Kenneth Arrow é a de que a economia utiliza o individualismo metodológico e a economia política adota o individualismo normativo, como padrão de julgamento. Vanberg (2018) demonstra que a visão de Buchanan sobre o individualismo faz a ligação entre o individualismo metodológico e o normativo.

si mesmo. O consentimento, para Buchanan, é a única maneira de legitimar as regras sob as quais os indivíduos serão forçados a viver.

### 3. O CONSTITUCIONALISMO NA OBRA DE BUCHANAN

Fleury e Marciano (2018) descrevem como a visão de Buchanan sobre o constitucionalismo foi moldada entre o final dos anos 1950 e a metade dos anos 1970, através de seus escritos e experiências na educação. Nesta seção é feito algo diferente. O foco está em mostra que há diferentes percepções sobre o constitucionalismo, e como a visão particular de Buchanan pode ser classificada de acordo com esses diferentes rótulos.

A respeito da origem dessa abordagem, Buchanan (1999a [1986], p.22) considera seu primeiro livro em economia política constitucional como “*The Calculus of Consent*”, escrito com Gordon Tullock (BUCHANAN; TULLOCK, 1999 [1962])<sup>12</sup>. As ideias que culminaram naquele livro, de acordo com Fleury e Marciano (2018) foram formadas durante os anos 1950. Apesar de ele apresentar ali muito de sua teoria constitucional, outros desenvolvimentos maiores emergiram somente dos anos 1970 em diante<sup>13</sup>.

Em *The Calculus of Consent*, Buchanan e Tullock (1999 [1962], p.14) definem constituição como “(...) *a set of rules that is agreed upon in advance and within which subsequent action will be conducted*”. Eles dividem o processo político em dois estágios: constitucional e pós-constitucional. As regras para a elaboração de políticas são decididas durante o período constitucional. Nessa fase, todos os participantes estão sob um “*veil of uncertainty*”, porque eles não sabem como as regras decididas durante esse período irão afetá-los no futuro. O próximo estágio é o pós-constitucional, quando as regras decididas previamente são tomadas como dadas e, individualmente, os eleitores e políticos se comportam considerando essas restrições.

Nesse sentido, a economia política constitucional estuda o efeito das regras sobre o comportamento político e social, e essa definição pode levar a uma abordagem normativa que pede por uma limitação dos poderes discricionários dos agentes públicos<sup>14</sup>. Essa é uma definição comum para constitucionalismo utilizada por acadêmicos de outras áreas fora da economia. Waluchow (2018), por exemplo, define constitucionalismo como a ideia associada com as teorias políticas que alegam que o governo pode e deve ser legalmente limitado em seus poderes, e sua legitimidade depende da observação dessas limitações. Nesse sentido, ele pontua que as ideias de Montesquieu sobre a separação de poderes foram um importante passo para o desenvolvimento do constitucionalismo. Outra forma comum de se definir constitucionalismo que também está relacionada é como Casper (1987, p.4) o define: “(...) *the historical struggle for (...) recognition of people’s right to ‘consent’ and (...) [have] other freedoms, and privileges*”.

Na obra de Buchanan, o constitucionalismo como definido por Casper (1987) e Waluchow (2018) pode ser encontrado diversas vezes. Embora não seja a meta principal da economia constitucional, as consequências normativas do constitucionalismo de James Buchanan incluem diversas discussões que implicam na defesa de direitos individuais. Essas ideias estão espalhadas ao longo de sua obra, na medida

<sup>12</sup> Buchanan descreve o foco principal desse livro como “ (...) the individual’s choice among alternative rules for reaching political decisions, rules to which he, along with others, would be subject in subsequent periods of operation” (BUCHANAN, 1999a [1986], p.22).

<sup>13</sup> Alguns marcos importantes na evolução da economia política constitucional ocorreram no período de 1975-1990. Entre os eventos principais daquele período estão: a publicação de *The Limits of Liberty* (BUCHANAN, 2000 [1975]); *The Power to Tax: Analytical Foundations of a Fiscal Constitution* (BRENNAN; BUCHANAN, 2000 [1980]); a cunhagem do termo “*constitutional economics*”, que Buchanan (1990, p.1) atribui a Richard B. McKenzie em 1982; a publicação de *The Reason of Rules: Constitutional Political Economy* (Brennan; Buchanan, 1985); e a primeira edição da revista *Constitutional Political Economy*, em 1990.

<sup>14</sup> Há diversas definições para economia política constitucional, mas a maioria delas são muito próximas. Por exemplo Wagner (2017, p.58) define que “*Constitutional political economy entails Buchanan’s many efforts to explain how the framework of rules by which a governing regime is constituted influences a regime’s properties*” enquanto Boettke e Lemke (2018, p.51) consideram que “*the entire field of constitutional political economy is based on an intellectual commitment to viewing the rules by which good government is defined as the product of reflection and choice rather than accident and force*”.

em que ele trata de como os poderes do governo devem ser limitados para proteger as minorias da exploração pelas majorias (BUCHANAN; TULLOCK, 1999 [1962]). Ele também defende limitações na capacidade de os governos assumirem dívidas que irão onerar as gerações futuras (BUCHANAN; WAGNER, 1977), e a aprovação de regras constitucionais que previnem o governo de adotar políticas discriminatórias (BUCHANAN, 1999a [1997]; BUCHANAN; CONGLETON, 1998).

A posição de Buchanan com respeito à necessidade de limitações para a ação governamental é, de fato, uma consequência normativa de seu individualismo, como Brennan e Buchanan (1985, p.54) declaram:

*The model of self-interest, or Homo economicus, will tip the balance of argument in favor of assigning less discretionary power to political agents than would be the case under the benevolence model. In this sense, the homo economicus model is not innocent, and its claim to empirical relevance must be addressed* (Brennan; Buchanan, 1985, p.54).

Essas restrições ou regras usadas para projetar um bom governo composto por pessoas comuns (ou no pior caso, más ou egoístas) é chamado de política constitucional, porque essas regras são utilizadas para elaborar um processo político que permita o surgimento de resultados desejáveis. Buchanan (1999a [1986], p.24) acredita que há uma economia constitucional da política constitucional. Ele declara que o objeto de estudo da economia é a troca voluntária, envolvendo o acordo entre as partes. Quando a mesma lógica é aplicada para a escolha entre as regras, *“the exchange paradigm becomes a natural component of a general contractarian theory of political interaction”*. Nesse sentido, ele argumenta que *“almost by definition, the economist who shifts his attention to political process while retaining his methodological individualism must be contractarian”* (Buchanan, [1986] 1999a, p.24).

Entretanto, Brennan e Buchanan (1985, p.20) reconhecem que um constitucionalista não precisa ser ao mesmo tempo um adepto do contrato social. Eles notam que *“Understanding of, and respect for, the distinction between the rules that constrain behavior and the results of actions taken within the rules need not be derived from, or be the basis for, a contractarian position”*. Eles citam três exemplos de uma posição constitucionalista, mas não contratarianista: os conservadores extremos<sup>15</sup> que defendem que as regras devem continuar a existir somente porque elas já existem; aqueles que reconhecem *“the difference between rules as constraints and actions within constraints”*, mas acreditam que *“rules are not artificial creations subject to change”*; e aqueles que argumentam a favor de ‘direitos naturais’, e veem como propósito das constituições a proteção de direitos naturais preexistentes.

Hardin (2006, pp.289-290) identifica duas vertentes filosóficas distintas para o constitucionalismo: teorias de convenção ou coordenação (geralmente usadas em uma análise positiva, mas às vezes normativa também) e a tradição do contrato social na filosofia política (geralmente aplicada de forma normativa).

As teorias de convenção ou coordenação do constitucionalismo, de acordo com Hardin (2006, p.297), tem suas origens nas ideias de David Hume. Seu principal ponto é que o poder de governar é derivado por convenção e a população aceita ser governada por suas próprias convenções também. Uma vez empoderado por essas duas convenções, o governo tem o poder de fazer muitas coisas e não é limitado à manutenção da ordem social preexistente.

Por outro lado, há a abordagem do contrato social do constitucionalismo. O contrato social tem no individualismo metodológico e no livre acordo entre os participantes alguns de seus principais pontos. Ashford e Multon (2018) apontam que essa abordagem tem suas raízes em Hobbes. Ela segue Hobbes ao argumentar que o estado emergiu de um contrato social. Essa teoria também propõe que a moralidade consiste em um comportamento cooperativo que é mutuamente benéfico aos agentes auto interessados, um ponto também colocado por Buchanan (2006 [1972]), e semelhante em suas aplicações às constituições. Entretanto, Casper (1987, p.7) chama a atenção ao fato de que um contrato social não é o mesmo que uma constituição. Ele argumenta que para os adeptos do contrato social, as constituições

<sup>15</sup> Buchanan (2005) define conservadores como pessoas que defendem a manutenção da ordem social; assumem que existe uma hierarquia natural entre as pessoas e estão inclinados a aceitar o paternalismo.



seguem o contrato social, mas não são idênticas a ela, porque a estipulação lógica de contratos incorpora ou justifica arranjos constitucionais específicos.

A respeito dessas classificações de constitucionalismo, a obra de Buchanan segue a tradição do contrato social na filosofia política em vez de ser uma defensora das teorias de convenção ou coordenação. Sua preferência ao usar a estrutura do contrato social é observável em sua ênfase no consentimento voluntário para as relações entre os indivíduos e o estado. (BUCHANAN, 1999 [1959]; BUCHANAN; TULLOCK 1999 [1962]). Nesse sentido, Buchanan argumenta que a alocação de recursos é mais eficiente quando feita pelo mercado, e as únicas políticas para as quais o gasto público pode se aproximar do mercado em eficiência são aquelas apoiadas por uma unanimidade wickselliana, uma situação semelhante a um contrato social na qual as decisões do setor público são feitas com o consentimento de cada pessoa, evitando imposições contra a vontade de cada indivíduo (BUCHANAN, 1999 [1954a]; 1999 [1954b]; 2006 [1972]). Ele segue a abordagem de Hobbes ao usar um *self regarding homo economicus* e esperar que as regras (constituição) feitas por consentimento possam transformar o auto interesse em benefícios sociais. O uso do individualismo por Buchanan confirma essa classificação. Os indivíduos que entram em contratos, segundo Hardin (2006, p.292-293), estão somente preocupados com seus próprios benefícios e não se preocupam com o benefício dos outros<sup>16</sup>. Hamlin (2006, p.291) explica que “*the central claim that grounds constitutionalism in political economy is that, in general, it is to our mutual advantage to preserve the social order because it is the interest of each of us that it be preserved*”.

Ao fim dessa seção, conclui-se que o constitucionalismo de Buchanan é sobre o estudo do efeito das regras sobre o comportamento social. Ao assumir que melhores regras podem levar a resultados desejados, Buchanan aceita o caráter normativo de sua teoria e defende limites à ação discricionária de agentes políticos que possam levar à exploração de grupos com pouca representação. Nesse sentido, ele entende a necessidade de regras que respeitem os direitos individuais, embora rejeite a ideia de direitos naturais, esses direitos devem ser decididos por um contrato social para fazer parte de uma constituição. Para essas características, a abordagem constitucional de Buchanan é claramente adequada do contrato social invés de seguir as teorias de convenção ou coordenação.

#### 4. A VERTENTE CONTRATARIANISTA DO CONSTITUCIONALISMO

Buchanan foi um pioneiro, em conjunto com John Rawls, no ressurgimento da teoria do contrato social no século XX. Ambos simultaneamente desenvolveram, durante a década de 1950, uma nova abordagem para a teoria do contrato social sem que um soubesse do trabalho do outro. Buchanan utilizava essa abordagem para problemas em finanças públicas e agregação de preferências (BUCHANAN, 1999a [1954a]; 1999a [1954b]), enquanto Rawls a estava aplicando à filosofia política (RAWLS, 1958). Como documentado em uma carta de Rawls para Buchanan (RAWLS, 2020 [1962]), eles somente souberam dos esforços um do outro após a publicação de *The Calculus of Consent* (BUCHANAN; TULLOCK 1999 [1962]).

A posição de Buchanan sobre o contrato social permaneceu a mesma através dos anos<sup>17</sup>, embora ele tenha sido motivado por seu contato<sup>18</sup> com Rawls e desafiado por suas publicações (Rawls, 1958; 1999 [1971]; 2001)<sup>19</sup>. Embora ambos tenham seguido a teoria do contrato social, suas conclusões e

<sup>16</sup> Em contraste, ele argumenta que “*utilitarians act [or claim to act] on behalf of others.*” Utilitaristas são “*other-regarding*”, enquanto adeptos do contrato social são “*self-seeking*” (Hardin, 2006, p.292-293)

<sup>17</sup> Buchanan defendia a abordagem do contrato social através da regra de unanimidade wickselliana. Ele entende que através da barganha entre indivíduos chega-se a uma situação semelhante ao ótimo de Pareto, na qual nenhum melhoramento das regras pode ser feito sem que outra pessoa saia prejudicada. Com a exigência de consentimento, os indivíduos precisam barganhar entre si até que todas as possibilidades de melhora na condição de cada indivíduo sejam exauridas.

<sup>18</sup> Buchanan (2003, p.V), Kliemt (2008, p.224) e Wagner (2013, p.65; 2017, p.2-3) confirmam que Rawls participou da segunda reunião do “*Committee on Non-Market Decision Making*”, um precursor da *Public Choice Society*, em 1964. Buchanan e Wagner estavam presentes naquela reunião. Buchanan e Rawls também mantiveram contato por correspondência. Algumas dessas cartas foram publicadas em Peart e Levy (2008) e Levy e Peart (2020).

<sup>19</sup> Buchanan escreveu diversos ensaios e revisões a respeito da obra de Rawls (BUCHANAN, 1972; 1999a [1976]; 1976; 2002; 2003; BUCHANAN; FAITH, 1980), e a citou em diversos outros escritos.

contribuições são bastante distintas. Isso ocorre porque há diferentes maneiras pelas quais a teoria do contrato social pode ser usada. Nesta seção será mostrado quais são essas formas, e como a obra de Buchanan pode ser classificada dentro da teoria do contrato social.

O termo “contratarianismo<sup>20</sup>” pode ser utilizado de diferentes maneiras. Hampton (1999, p.182-183) define contratarianismo como todas as teorias morais e políticas que usam a ideia de contrato social. Alguns autores como Ashford e Multon (2018) e Cudd e Eftekhari (2018) argumentam que enquanto esse termo pode ser usado dessa forma, há maneiras mais precisas de defini-lo. Eles sugerem que há dois diferentes tipos de argumentos morais: um é mais identificado com o pensamento de Hobbes e é mais precisamente chamado de “contratarianismo”, e o outro é identificado com as ideias de Kant, é comumente chamado de “contratualismo”.

A abordagem hobbesiana do contratarianismo propõe que o que é moralmente relevante é a vontade dos indivíduos. Para esses contratarianistas, agentes racionais tentam alcançar a maior satisfação de seus desejos. Eles agem moralmente se, e somente se, essas ações satisfizerem suas próprias vontades.

Todavia, por que, de acordo com essa teoria, em geral, os indivíduos agiriam moralmente em vez de simplesmente buscar de forma agressiva seus próprios benefícios? Hampton (1999, p. 183) responde a essa questão ao notar que para os hobbesianos as atitudes morais ajudam a assegurar a coexistência pacífica e harmoniosa. Esses resultados são desejáveis para quase todos, e então a conduta moral nesse sentido se torna racional se cada um (ou aproximadamente todos) concordar em segui-la. Para minimizar conflitos improdutivos, os membros de uma comunidade aceitam algumas convenções e regras de conduta. Cada pessoa busca viver dentro dessas regras e espera que os outros também vivam. A justificação para essas regras depende de quanto elas atendem aos desejos dos membros da comunidade.

Analisando os argumentos morais derivados da ética hobbesiana, Barry (1989, p.8) argumenta que essa abordagem para a moralidade e a justiça também é seguida por David Hume e é chamada de “*justice as mutual advantage*”. Para Barry, na abordagem contratarianista hobbesiana da moralidade “*justice is the name we give to the constraints on themselves that rational self-interested people would agree to, as the minimum price that has to be paid in order to obtain the cooperation of others*” (Barry, 1989, p.7).

Um segundo tipo de filosofia contratarianista (contratualismo), de acordo com Hampton (1999, p. 183), é derivado da moral como teorizado por Kant, para quem o “contrato original” pode ser usado para determinar quais políticas seriam justas para uma sociedade e com quais seus indivíduos iriam concordar.

Enquanto hobbesianos, segundo Hampton (1999, p.183), usam a linguagem de contrato para mostrar que a moralidade é algo criado pelo consenso e que pode ser mutualmente benéfico, seu uso por Kant serve para mostrar que os princípios morais são teoremas que podem ser usados como uma “prova de procedimento moral”. Johnson e Cureton (2019) notam que Kant argumentou que o princípio de moralidade é determinado pelo “imperativo categórico”. Para eles, Kant caracteriza as regras morais como um objetivo, racionalmente necessário, que deveria ser sempre seguido, independente de qualquer desejo ao contrário. Regras morais são deveres. Sob a interpretação deles de Kant, todos os requerimentos morais são justificados por esse princípio, e ações imorais são irracionais porque violam o imperativo categórico.

Outra forma de interpretar a teoria kantiana da moralidade é proposta por Barry (1989, p.7). Ele classifica a teoria kantiana da moral e da justiça como “*justice as impartiality*” e considera o filósofo Rousseau como um seguidor dessa vertente da moral e da justiça, enquanto Hampton (1999) inclui Rawls, e Ashford e Mulgan (2018) também incluem o filósofo Thomas Scanlon como um seguidor moderno do contratualismo em seu livro “*What We Owe Each Other*” (SCANLON, 1998).

Para Ashford e Mulgan (2018), a abordagem contratualista assume que a vontade geral é o que seria conjuntamente desejado quando adotada a perspectiva de cidadãos livres e iguais. Os autores também notam que essa perspectiva difere do contratarianismo, onde cada um tenta maximizar seu próprio interesse ao negociar com os outros, enquanto sob o contratualismo, os interesses são perseguidos

---

<sup>20</sup> Aqui se utiliza o termo “contratarianismo” como tradução para “*contractarianism*”, e “contratualismo” como tradução para “*contractualism*”.

de uma maneira que eles possam ser moralmente justificados<sup>21</sup>. Embora haja diferenças entre essas duas abordagens, Hampton (1999, p.183) enfatiza que ambas teorias contratarianistas são individualistas ao assumir que as normas morais e políticas precisam ir de encontro aos desejos dos indivíduos.

O uso do contrato social na economia política constitucional de Buchanan segue a tradição contratarianista hobbesiana, em vez da vertente kantiana (ou contratualista). A moralidade hobbesiana é evidente em diversos de seus escritos (BUCHANAN; TULLOCK, 1999 [1962]; BUCHANAN, 2000 [1975]; BRENNAN; BUCHANAN, 1985; etc.).

Uma análise hobbesiana de como a moral, a justiça e o respeito mútuo poderiam emergir de uma sociedade anarquista é feita por Buchanan em seu ensaio “*Before Public Choice*” (BUCHANAN, 2006 [1972]) e em outras obras como “*The Limits of Liberty*” (BUCHANAN [1975] 2000) e “*The Reason of Rules*” (BRENNAN, BUCHANAN, 1985, chap. 5; 7). Seu conceito de justiça está explícito em seu trabalho com Brennan, onde eles argumentam que uma regra é legítima quando é objeto de consentimento entre os participantes (BRENNAN, BUCHANAN; 1985, p.100-101). No mesmo livro eles também sugerem que os indivíduos poderiam voluntariamente adotar regras para restringir seu próprio comportamento, especialmente nos casos em que outros fazem o mesmo e os benefícios da reciprocidade existem. Essa ideia é bastante semelhante àquela descrita por Barry (1989, p.7) como uma característica da ética hobbesiana. Outro aspecto que aproxima Buchanan de Hobbes e o distancia de Kant é a rejeição à ideia de “interesse público” (BUCHANAN 2006 [1972]; 1999a [1986], p.21), que na visão de Buchanan não poderia ser descoberto pelos *policy makers* através de um imperativo categórico. Para ele, a única maneira da vontade individual ser respeitada é através da relação consensual entre os indivíduos e o estado<sup>22</sup>.

Diversos comentadores da obra de Buchanan concordam com essas raízes de Buchanan na filosofia contratarianista de Hobbes (REISMAN, 1990; ALBERT, 2002; CONGLETON, 2014; GAUS, 2018, etc.). Eles concordam principalmente por conta das extensivas menções de Buchanan a Hobbes (BUCHANAN, 2006 [1972]; 2000 [1975]; 1976; BRENNAN; BUCHANAN 2000 [1980]; 1985), e suas próprias afirmações<sup>23</sup>. As exceções que relacionam seu trabalho com a filosofia kantiana estão nas obras de Kliemt (1990 [1988]; 2005; 2011) e Brennan e Kliemt (2019)<sup>24</sup>.

Embora certamente haja alguns elementos da filosofia kantiana nos escritos e métodos de Buchanan, a predominância hobbesiana de seu contrato social é mais evidente se analisada em conjunto com as características de seu individualismo metodológico. De suas cinco características, apresentadas na seção dois: 1) subjetivismo; 2) igualitarismo analítico, 3) auto interesse; 4) *rule-bound*, e 5) normativismo, a ética kantiana é aplicável a todas, com exceção da característica 3. Todavia, quando se verifica a moralidade hobbesiana, todos os elementos são aplicáveis.

<sup>21</sup> Nisso, Ashford e Mulgan seguem Scanlon (1998) que discute a autoridade de padrões morais baseados no “reconhecimento mútuo” que costuma caracterizar certo e errado. Atos que são errados são aqueles que não podem ser racionalmente justificados dessa forma. Ashford e Mulgan (2018) sugerem que “*Contractualism supports the Kantian insight that we should never treat persons as mere means but always as ends in themselves. It interprets this Kantian claim as requiring that individuals be treated according to principles which they could not reasonably reject*”.

<sup>22</sup> Johnson (2015) aponta que a importância das trocas voluntárias entre os indivíduos e o setor público também foi reconhecido pela tradição continental europeia de finanças públicas e tem um papel importante na teoria da *Public Choice* de Buchanan.

<sup>23</sup> Brennan e Buchanan ([1980] 2000, p.7), por exemplo, declaram: “*The perspective that has become characteristic of the so-called ‘Virginia school’, however, involves a blend of this Hobbesian view with the notion of social contract*”.

<sup>24</sup> Para Kliemt (1990 [1988]), o livro de Buchanan (1987) *Economics Between Predictive Science and Moral Philosophy* é muito próximo de uma intuição kantiana quando ele argumenta que os seres humanos são parte de dois mundos, um numenal, baseado na razão, e um fenomenal, baseado na natureza. Kliemt (2005) diz que o interesse de Buchanan em projetar instituições com resultados desejáveis mesmo com um homo economicus egoísta e oportunístico é uma característica partilhada com Immanuel Kant e David Hume. Em Kliemt (2011) ele argumenta que a ênfase de Buchanan em usar a teoria dos jogos para explicar a tomada de decisão interativa é essencialmente kantiana. Ainda, Brennan e Kliemt (2019, p.797) explicam que para os kantianos, um indivíduo impõe consequências de suas ações aos outros somente se eles consentirem, ou se seu comportamento é aceito como uma regra geral. Todavia, para hobbesianos, indivíduos irão pedir por consentimento somente como um meio de alcançar seus próprios objetivos, agindo de modo generalizado somente para estender esse comportamento que está em conformidade com suas metas. Nesse sentido, a defesa por Buchanan de uma regra de unanimidade poderia estar apoiada em uma moral kantiana.

Para o modelo hobbesiano o que importa é o que os indivíduos querem e as regras morais são aquelas decididas por consenso. Essa ideia está expressa na descrença de Buchanan sobre a existência de um “bem comum” que implique em uma única “boa” ordem social e política a ser alcançada ou descoberta por princípios similares aos utilizados nas ciências naturais. Sua percepção sobre esse assunto está expressa em suas “*Reflections on Knight’s critique to Polanyi*” (BUCHANAN, 1999a [1967]), “*The Reason of Rules*” (BRENNAN, BUCHANAN; 1985, chap. 3); suas discussões sobre o papel da igualdade (BUCHANAN, 1971), o problema do comportamento ético em grandes comunidades (BUCHANAN, 1965) e quando ele examina o problema da agregação em economia (BUCHANAN, 1999a [1954a]; 1999b [1967]).

Nesta seção, o contratarianismo de Buchanan foi classificado como hobbesiano. Apesar de muitos outros comentadores o considerarem da mesma maneira, nenhum deles descreveu porque o classificou com esse rótulo. As únicas exceções são Kliemt (1990 [1988]; 2005; 2011) e Brennan e Kliemt (2019) que identificam Buchanan como um kantiano e conseqüentemente justificam sua posição. Embora se reconheça que há alguns elementos kantianos no empreendimento contratarianista de Buchanan, como o respeito ao desejo de cada indivíduo, expresso por sua ênfase no consentimento, seu uso do individualismo, a justificativa para as regras e sua descrença na existência de um bem comum a ser descoberto através da razão o aproximam mais de Hobbes que de Kant.

## 5. CONCLUSÕES

Neste artigo foram analisados e classificados os valores metodológicos básicos de Buchanan, quais sejam, individualismo, constitucionalismo e contratarianismo. Foi comparada a sua abordagem com classificações alternativas dentro de cada uma dessas categorias, providenciando melhor compreensão sobre sua obra e métodos. Ao classificar o trabalho de Buchanan de maneira mais específica, foi mostrado como ele se encaixa em tradições intelectuais mais amplas.

Suas opções metodológicas estão interconectadas. Foi mostrado que o individualismo de Buchanan o leva à sua abordagem contratarianista, onde o consentimento voluntário se torna o parâmetro para todas as relações sociais, incluindo as trocas e o comércio. De acordo com ele, esse é o objeto de estudo da economia desde Adam Smith e deveria continuar sendo para todos os economistas desde então (BUCHANAN, 1999a [1964]).

Concluiu-se que o *homo economicus* de Buchanan é composto por cinco características enfatizadas em diferentes períodos de sua carreira. Ele é descrito como: 1) subjetivo, guiado por sua ordem sensorial; 2) analiticamente igualitário, que considera cada membro da comunidade como um igual; 3) auto interessado, que em alguns casos pode mesmo agir de maneira oportunista; 4) limitado pelas regras, porque considera o efeito das regras, embora não seja determinado por elas, pois tem a escolha de viver dentro ou fora delas; 5) normativo, em vez de epistêmico, reconhecendo o direito de cada indivíduo de fazer suas próprias escolhas. A ênfase nessas características evoluiu em conjunto com os problemas de pesquisa de Buchanan, das finanças públicas à ética e à economia política constitucional.

A abordagem constitucional de Buchanan, embora apresente alguns argumentos em defesa dos direitos individuais e da limitação do poder dos governos, é muito mais que um simples argumento ideológico. Ele também argumenta que o estudo das regras sobre o comportamento humano é necessário para se considerar todas as restrições relevantes. Nesse sentido, as regras são legítimas por consentimento.

Essas conclusões o levam a uma abordagem do contrato social que é mais precisamente descrita como hobbesiana que kantiana. Embora haja alguns elementos kantianos em sua obra, a abordagem de Buchanan segue a vertente contratarianista da filosofia moral e política em vez do contratualismo kantiano. Esses elementos são 1) a representação de modelos em que o estado emerge de uma situação de anarquia; 2) a defesa de que a legitimidade das regras vem do consentimento voluntário; 3) o reconhecimento de que indivíduos podem voluntariamente adotar restrições, especialmente se eles esperam um comportamento recíproco dos outros; 4) a rejeição da ideia de um “bem comum” em política que poderia ser descoberto através da utilização da razão.

Durante sua carreira de mais de sessenta anos, Buchanan desenvolveu uma obra e um método extraordinariamente ricos. Compreendê-los em toda a sua profundidade é um grande desafio para historiadores do pensamento econômico e filósofos políticos. Este artigo auxilia de alguma forma.

## REFERÊNCIAS

- Albert, Hans. 2002 "Science and the Social Order". In: Geoffrey Brennan.; Hartmut Kliemt; Robert Tollison (Eds.). *Method and Morals in Constitutional Economics: Essays in Honor of James M. Buchanan*. Berlin: Springer.
- Angeli, Eduardo. 2019. "Os Usos do Individualismo por James Buchanan". *Economia e Sociedade*, vol. 28, n.1 Campinas, Jan/ Apr, 2019. Available in: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182019000100005&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182019000100005&script=sci_arttext&tlng=pt). Accessed in Jan, 13, 2020.
- Ashford, Elizabeth; Mulgan, Tim. 2018. "Contractualism", In: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/sum2018/entries/contractualism/>. Access in Dec. 25, 2019.
- Barry, Brian. 1989. "Theories of Justice". A Treatise on Social Justice, Volume I. Berkley and Los Angeles: University of California Press.
- Boettke, Peter J. 2018. "F. A. Hayek: Economics, Political Economy and Social Philosophy." Great Thinkers in Economics Series, Antony P. Thirlwall (Ed). New York: Palgrave MacMillan.
- Boettke, Peter J.; Lemke, Jayme. S. 2018. "Constitutional Hopes and Post-Constitutional Fears: the role of rational construction in skeptikal public choice". In: Boettke, Peter J.; Stein, Solomon (Eds.). *Buchanan's Tensions: Reexamining the Political Economy and Philosophy of James M. Buchanan*. Series Tensions in Political Economy. Arlington: Mercatus Center.
- Boettke, Peter. J.; Leesson, Peter. T. 2004. "Liberalism, Socialism, and Robust Political Economy". *Journal of Markets & Morality*. V.7, n. 1, pp.99-111.
- Brennan, Geoffrey; Buchanan, James M. 1977. "Towards a Tax Constitution for Leviathan". *Journal of Public Economics*, 8, p.255-273.
- Brennan, Geoffrey; Buchanan, James M. [1980] 2000. "Power to Tax: Analytical Foundations of a Fiscal Constitution". The Collected Works of James M. Buchanan, Volume 9. Indianapolis: Liberty Fund.
- Brennan, Geoffrey; Buchanan, James M. 1985. "The Reason of Rules: Constitutional Political Economy". New York: Cambridge University Press.
- Brennan, Geoffrey; Kliemt, Hartmut. 2019. "Kantianism and Political Institutions". In: Roger D. Congleton; Bernard N. Grofman; Stefan Voigt. (Eds.). *The Oxford Handbook of Public Choice*. Volume 1. New York: Oxford University Press.
- Buchanan, J. M. 1941 "Gasoline Tax Sharing Among Local Units of Government in Tennessee". Master's Thesis (Master of Arts - Major in Economics). University of Tennessee - Knoxville, 1941. Available at: [https://trace.tennessee.edu/utk\\_gradthes/2683](https://trace.tennessee.edu/utk_gradthes/2683). Access in 18 abr. 2019.
- Buchanan, James M. [1949] 1999a "The Pure Theory of Government Finance: A Suggested Approach". In: *The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1954a] 1999a "Social Choice, Democracy and Free Market". In: *The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1954b] 1999a "Individual Choice in Voting and the Market". In: *The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1958] 1999b. "Public Principles of Public Debt: A Defense and Restatement". The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 2. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1959] 1999a. "Positive Economics, Welfare Economics, and Political Economy". In: *The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.

- Buchanan, James M. 1960. "La Scienza delle Finanze: The Italian Tradition in Fiscal Theory." *In: Fiscal Theory & Political Economy: Selected Essays*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, p.24-74.
- Buchanan, James M. [1964] 1999a. "What Should Economists Do?". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. 1965. "Ethical Rules, Expected Values, and Large Numbers". *Ethics*, Vol. 76, No. 1 Oct., 1965.
- Buchanan, James M. [1967] 1999a "Politics and Science: Reflections on Knight's Critique of Polanyi". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1967] 1999c *Public Finance in Democratic Process: Fiscal Institutions and Individual Choice*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 4. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1969]. 1999d. *Cost and Choice: An Inquiry in Economic Theory*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 6. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. 1971. "Equality as Fact and Norm". *Ethics*, Vol. 81, No. 3 Apr., 1971.
- Buchanan, James M. 1972. "Rawls on Justice as Fairness". *Public Choice*, n.13, p.123-128, sep., 1972.
- Buchanan, James M. [1972] 2006. "Before Public Choice" *In: Stringham, Edward (Ed.) Anarchy, State and Public Choice*, Northampton: Edward Elgar.
- Buchanan, James M. [1975] 2000. "*The Limits of Liberty: Between Anarchy and Leviathan.*" The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 7. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1976] 1999a. "The Justice of Natural Liberty" *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James. M. 1976. "A Hobbesian Interpretation of the Rawlsian Difference Principle". *Kyklos*, vol.29, pp.5-25.
- Buchanan, James M. 1979. "Review of Lectures on Jurisprudence by Adam Smith, R. L. Meek, D. D. Raphael and P. G. Stein". *British Journal of Law and Society*, 6, 130-133. Summer, 1979.
- Buchanan, James M. [1979] 1999a "Politics Without Romance: A Sketch of Positive Public Choice Theory and Its Normative Implications". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. [1986] 1999a. "Better than Plowing". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. 1987. *Economics Between Predictive Science and Moral Philosophy*. College Station: Texas A&M University Press.
- Buchanan, James M. [1991] 1999a "The Foundations for Normative Individualism". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. 1994. "The Return to Increasing Returns: An Introductory Summary". *In: J. M. Buchanan and Y. Yoon (Eds.) The Return to Increasing Returns*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Buchanan, James M. [1997] 1999a. "Generality as a Constitutional Constraint". *In: The Logical Foundations of Constitution of Liberty*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 1. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M. 2002. "John Rawls, Justice as Fairness: A Restatement." *Public Choice* 113: 488-490
- Buchanan, James M. 2003. "Justice Among Natural Equals: Memorial Marker for John Rawls". *Public Choice* 114: iii-v.
- Buchanan, James M. 2005. "*Why I, Too, Am Not a Conservative: The Normative Vision of Classical Liberalism*". Cheltenham: Edward Elgar.
- Buchanan, James M. 2007. "*Economics From the Outside In: "Better than Plowing" and Beyond*". Number Seventeen Texas A&M University Economics Series.

- Buchanan, James M.; Congleton, R. D. 1998. *Politics By Principle, Not Interest: Toward Nondiscriminatory Democracy*. New York: Cambridge University Press.
- Buchanan, James M.; Faith, Roger L. 1980. "Subjective Elements in Rawlsian Contractual Agreement on Distributional Rules". *Economic Inquiry*, 18, p.23-38, jan.1980.
- Buchanan, James M.; Tullock, G. [1962] 1999. *The Calculus of Consent*. The Collected Works of James M. Buchanan. Vol. 3. Liberty Fund: Indianapolis.
- Buchanan, James M.; Wagner, R. E. 1977. *Democracy in Deficit: The Political Legacy of Lord Keynes*. New York: Academic Press.
- Casper, Gehard. "Constitutionalism". 1987. University of Chicago Law Occasional Paper, No. 22.
- Congleton, Roger D. "The Contractarian Political Economy of James Buchanan". *Constitutional Political Economy*. 25: 39-67. Mar. 2014.
- Congleton, Roger D. 2018. "Toward a Rule-Based Model of Human Choice: On the Nature of Homo Constitutionalis". In: Wagner, Richard E. (Ed.) *James M. Buchanan: A Theorist of Political Economy and Social Philosophy*. Remaking Economics: Eminent Post-War Economists Series. Cham: Palgrave Macmillan.
- Cudd, Ann; Eftekhari, Seena. 2018. "Contractarianism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/sum2018/entries/contractarianism/>. Accessed Dec., 25, 2019.
- De Viti De Marco, Antonio [1923] 1958. *First Principles of Public Finance*. Translation from Italian to English by Edith Pavlo Marget. London: Jonathan Cape.
- Fonseca, Eduardo Giannetti da. 1990. "Comportamento Individual: Alternativas ao Homem Econômico". *Estudos Econômicos*, São Paulo, V. 20 N. Especial, pp. 5-37.
- Fossati, Amedeo. 2010. "The Idea of State in the Italian Tradition of Public Finance". *The European Journal of the History of Economic Thought*. 17:4, pp.881-907. Oct. 2010.
- Fleury, Jean-Baptiste; Marciano, Alain. 2018. "The Making of a Constitutionalist: James Buchanan on Education". *History of Political Economy* 50:3, pp. 511-548.
- Gaus, Gehard. 2018. "It Can't Be Rational Choice All the Way Down: Comprehensive Hobbesianism and the Origins of the Moral Order". In: Peter J. Boettke; Solomon Stein (Eds.) *Buchanan's Tensions: Reexamining the Political Economy and Philosophy of James M. Buchanan*. Arlington: Mercatus Center.
- Hampton, Jean. 1999. "Contractarianism". In: Robert Audi (Ed.) *The Cambridge Dictionary of Philosophy*. 2<sup>nd</sup> Ed. New York: Cambridge University Press.
- Hardin, Russel. 2006. "Constitutionalism". In: Barry R. Weingast; Wittman, Donald A. (Ed.) *The Oxford Handbook of Political Economy*. The Oxford Handbooks of Political Science Collection (v.7). New York: Oxford University Press.
- Hayek, Friedrich A. 1952. *The Sensory Order: An Inquiry into the Foundations of Theoretical Psychology*. Chicago: University of Chicago Press.
- Homans, George Caspar. 1961. *Social behavior: Its elementary forms*. New York: Harcourt, Brace and World.
- Johnson, Marianne. 2014. "James M. Buchanan, Chicago, and Post War Public Finance". *Journal of the History of Economic Thought*, 36 (4), pp. 479-497.
- Johnson, Marianne. 2015. "Public Goods, Market Failure and Voluntary Exchange". *History of Political Economy*, 47 (annual suppl.) pp.174-198. Duke University Press.
- Johnson, Robert; Cureton, Adam. 2019. "Kant's Moral Philosophy", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2019 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/spr2019/entries/kant-moral/>. Access in Nov, 19, 2019.
- Kirchgässner, Gebhard. 2014. "The Role of Homo Oeconomicus in the Political Economy of James Buchanan". *Constitutional Political Economy*. 25: 2-17. Mar. 2014.
- Kliemt, Hartmut. "Subjectivist Economics" [1988] 1990. In: Hartmut Kliemt. *Papers on Buchanan and Related Subjects*. SESS. Starnberg: Accedo Verlagsgesellschaft.
- Kliemt, Hartmut. 2005. "Public Choice and Political Philosophy: Reflections on the works of Gordon Spinoza and David Immanuel Buchanan". *Public Choice*, 12, pp. 203-213.

- Kliemt, Hartmut. 2008. "The Perspective of Philosophy". In: Rowley, Charles K.; Schneider, Friedrich G. *Readings in Public Choice and Constitutional Political Economy*. New York: Springer.
- Kliemt, Hartmut. 2011. "Bukantianism- Buchanan's Philosophical Economics". *Journal of Economic Behavior & Organization*. 80, pp.275-279.
- Levy, David M.; Peart, Sandra J. "Towards an Economics of Natural Equals: A Documentary History of the Early Virginia School". Cambridge: Cambridge University Press, 2020.
- Marciano, Alain. 2019a. "Buchanan and Public Finance: The Tennessee Years". *Review of Austrian Economics*. 32:21-46, 2019a.
- Marciano, Alain. 2019b. "How Wicksell Became Important for Buchanan: A Historical Account Of A (Relatively) Slow Epiphany". *Journal of Public Finance and Public Choice*. Vol. XX; n.XX, p. 1-23, 2019b
- Meadowcroft, John. [2011] 2013 "James M. Buchanan". Major Conservative and Libertarian Thinkers Series. New York: Bloomsbury.
- Medema, Steven G. 2009. "The Hesitant Hand: Taming Self Interest in the History of Economic Ideas". Princeton: Princeton University Press.
- Peart, Sandra J.; Levy, David M. (Eds.). 2008. "The Street Porter and the Philosopher: Conversations on Analytical Egalitarianism". Ann Arbor: The University of Michigan Press.
- Rawls, John. 1958. "Justice as Fairness". *The Philosophical Review*. Vol. 67, n.2, p.164-194. Duke University Press. Apr.1958.
- Rawls, John. [1962] 2020. "John Rawls to James McGill Buchanan", July 7, 1962. Personal letter, pp.36-37. In: Levy, David M.; Peart, Sandra J. *Towards an Economics of Natural Equals: A Documentary History of the Early Virginia School*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.
- Rawls, John. [1971] 1999. "A Theory of Justice". Revised Edition. Cambridge: Harvard University Press.
- Rawls, John. 2001. "Justice as Fairness: A Restatement". Edited by Erin Kelly. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Reisman, David. 1990. "The Political Economy of James Buchanan". London: MacMillan.
- Reisman, David. "James Buchanan". 2015. Great Thinkers in Economics Series., Antony P. Thirlwall (Ed). New York: Palgrave MacMillan.
- Robbins, Lionel. 1932. "An Essay on the Nature and Significance of Economic Science". London: MacMillan.
- Romer, Thomas. 1988. "Nobel Laureate: On James Buchanan's Contributions to Economics". *Journal of Economics Perspectives*, v.2, n.4, p.165-179, Fall 1988.
- Scanlon, Thomas. M. 1988. "What We Owe to Each Other". Cambridge, Massachusetts and London, England: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Vanberg, Viktor. J. 2018. "James M. Buchanan: Political Economist, Consistent Individualist". In: Richard E. Wagner (Ed.) *James M. Buchanan: A Theorist of Political Economy and Social Philosophy*. Remaking Economics: Eminent Post-War Economists Series. Cham: Palgrave Macmillan.
- Wagner, Richard E. 2013. "Choice Versus Interaction in Public Choice: Discerning the Legacy of The Calculus of Consent". In: Lee, Dwight R. *Public Choice, Past and Present: The Legacy of James M. Buchanan and Gordon Tullock*. Studies in Public Choice Series. New York: Springer, 2013.
- Wagner, Richard E. 2017. "James M. Buchanan and Liberal Political Economy: A Rational Reconstruction". Lanham: Lexington Books.
- Waluchow, Wil. 2018. "Constitutionalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/spr2018/entries/constitutionalism/>. Access in Dec. 26, 2019.
- Wicksell, Knut. [1896] 1958. "A New Principle of Just Taxation". Translated from German to English by James M. Buchanan. In: Musgrave, Richard. A.; Peacock, Alan .T. (eds.) *Classics in the Theory of Public Finance*. New York: St. Martin Press, 1958.